



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna Semanal
Ed (s) N° 0906 16-04-2016
Chagadinho
Responsável

LEI N° 2079/2016

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2017, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual de 2014 a 2017;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - As disposições sobre dívida pública municipal;

VI - As disposições sobre despesa com pessoal;

VII - As disposições sobre a legislação tributária, e;

VIII - As disposições Gerais.

CAPÍTULO I

METAS FISCAIS

Art.2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art.3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

Parágrafo único: Os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão obedecer ao que preceitua o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no anexo II desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo com os respectivos Fundos Municipais e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art.6º. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
- II – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
- III – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
- IV – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
- V – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VI – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

X – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;

§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;

§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

Art.7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.8º. Os orçamentos para o exercício de 2017 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art.9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º. Os fundos municipais serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art.10º. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009.

A - O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2016.

B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto do Poder Executivo, a dotação para Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

C - O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art.11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2017 conforme incisos deste artigo.

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais de mediante autorização Legislativa;

II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano, mediante autorização Legislativa,

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização Legislativa.

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF, mediante autorização Legislativa.

VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art.12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art.14. Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art.15. Na execução do orçamento verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Cordeiro.

Art.16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2017. (Art.4º, § 2º da LRF).

Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houve do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

Art.18. Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, “b” da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/12/2017, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes, com a prévia autorização Legislativa.

Art.19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

Art.20. Os projetos e atividades priorizados na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2017 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º Parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º. Na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.22. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2017, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art.24. Os procedimentos administrativos de estima do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16. itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art.26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recurso na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. (Art. 62 da LRF).

Art.27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art.28. Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art.29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art.30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art.33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art 5º. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2017.

Art.35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2017, executivo e legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificados no exercício de 2016, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art.36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação das despesas com horas-extras;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38. O executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art.40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art.42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

Art.43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores, conforme preconiza a Deliberação 200 do TCE/RJ.

Art.45. O Executivo Municipal, até o dia trinta de Setembro de 2016, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO


Art.46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art.47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a prévia autorização Legislativa.

Art.48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 dias após a assinatura.

Art.49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2016.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 2079/2016

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2017, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual de 2014 a 2017;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - As disposições sobre dívida pública municipal;

VI - As disposições sobre despesa com pessoal;

VII - As disposições sobre a legislação tributária, e;

VIII - As disposições Gerais.

CAPÍTULO I

METAS FISCAIS

Art.2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

Parágrafo único: Os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão obedecer ao que preceitua o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no anexo II desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo com os respectivos Fundos Municipais e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art.6º. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG N° 42/1999 e STN/SOF N° 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I** – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF n° 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
- II** – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF n° 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
- III** – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
- IV** – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF n° 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações)
- V** – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/1985);
- VI** – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/1985);
- VII** – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/1985);
- VIII** - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/1985);
- IX** - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/1985);
- X** – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;

§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

Art.7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.8º. Os orçamentos para o exercício de 2017 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art.9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

§ 1º. Os fundos municipais serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art.10º. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

A - O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2016.

B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto do Poder Executivo, a dotação para Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

C - O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art.11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2017 conforme incisos deste artigo.

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais de mediante autorização Legislativa;

II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano, mediante autorização Legislativa,

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2017 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização Legislativa.

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF, mediante autorização Legislativa.

VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art.12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art.14. Se a receita estimada para 2017, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art.15. Na execução do orçamento verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Cordeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art.16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2017. (Art.4º, § 2º da LRF).

Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houve do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

Art.18. Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/12/2017, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes, com a prévia autorização Legislativa.

Art.19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

Art.20. Os projetos e atividades priorizados na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2017 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º Parágrafo único e 50, I, da LRF.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

§ 2º. Na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.22. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2017, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.24. Os procedimentos administrativos de estima do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16. itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art.26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recurso na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. (Art. 62 da LRF).

Art.27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art.28. Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art.29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Art.30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF)

Art.32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art.33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art 5º. 31, § 1º, II da LRF).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2017.

Art.35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2017, executivo e legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificados no exercício de 2016, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art.36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação das despesas com horas-extras;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38. O executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art.39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art.40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Art.42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

Art.43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, 1º e 2º da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores, conforme preconiza a Deliberação 200 do TCE/RJ.

Art.45. O Executivo Municipal, até o dia trinta de Setembro de 2016, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art.46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art.47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a prévia autorização Legislativa.

Art.48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 dias após a assinatura.

Art.49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de junho de 2016.

Anísio Coelho Costa
Presidente



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------------|-----------|----------|
| | Valor Corrente | Valor Constante | %PIB | Valor Corrente | Valor Constante | %PIB | Valor Corrente | Valor Constante | %PIB | |
| Receita Total | 62.756.240,00 | 59.204.000,00 | 25,216441 | 66.170.179,47 | 59.204.000,01 | 25,831357 | 69.478.688,45 | 59.204.000,02 | 26,748446 | |
| Receitas Primárias (I) | 61.641.124,84 | 58.152.004,57 | 24,768370 | 64.994.402,04 | 58.152.004,57 | 25,372360 | 68.244.122,16 | 58.152.004,59 | 26,273153 | |
| Despesa Total | 62.756.240,00 | 59.204.000,00 | 25,216441 | 66.170.179,47 | 59.204.000,01 | 25,831357 | 69.478.688,45 | 59.204.000,02 | 26,748446 | |
| Despesas Primárias (II) | 62.420.217,25 | 58.886.997,41 | 25,081422 | 65.815.877,08 | 58.886.997,42 | 25,693045 | 69.106.670,94 | 58.886.997,42 | 26,605224 | |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (779.092,41) | (734.992,84) | -0,313051 | (821.475,04) | (734.992,84) | -0,320685 | (862.548,78) | (734.992,83) | -0,332070 | |
| Resultado Nominal | (657.186,69) | (619.987,44) | -0,264067 | (692.531,46) | (619.624,02) | -0,270348 | (179.790,88) | (153.202,94) | -0,069217 | |
| Dívida Pública Consolidada | 2.535.281,62 | 2.391.775,11 | 1,0187159 | 2.679.792,67 | 2.397.672,89 | 1,0461311 | 2.717.309,77 | 2.315.466,96 | 1,0461311 | |
| Dívida Consolidada Líquida | (12.149.674,78) | (11.461.957,34) | -4,881929 | (12.842.206,24) | (11.490.220,89) | -5,013309 | (13.021.997,12) | (11.096.270,45) | -5,013309 | |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | Variação | |
|--------------------------------|-----------------------------------|----------|------------------------------------|----------|------------------------|--------------|
| | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x |
| Receita Total | 61.868.180,00 | 24,1520 | 57.565.016,83 | 23,1305 | (4.303.163,17) | (6,9554) |
| Receitas Primárias(I) | 60.868.234,27 | 23,7616 | 56.616.133,56 | 22,7493 | (4.252.100,71) | (6,9857) |
| Despesa Total | 61.868.180,00 | 24,1520 | 64.691.823,41 | 25,9942 | 2.823.643,41 | 4,5640 |
| Despesas Primárias (II) | 61.431.172,03 | 23,9814 | 64.357.871,21 | 25,8600 | 2.926.699,18 | 4,7642 |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | (562.937,76) | (0,2198) | (7.741.737,65) | (3,1108) | (7.178.799,89) | 1.275,2386 |
| Resultado Nominal | (1.050.063,26) | 0,4099 | (1.050.063,26) | 0,4219 | 0,00 | 0,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.526.476,85 | 0,9863 | 2.526.476,85 | 1,0152 | 0,00 | 0,0000 |
| Dívida Consolidada Líquida | (10.550.806,81) | (4,1188) | (10.550.806,81) | (4,2395) | 0,00 | 0,0000 |

R\$ 1,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
|--------------------------------|---------------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|--------|
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 56.698.969,39 | 57.565.016,83 | 1,53 | 59.204.000,00 | 2,85 | 62.756.240,00 | 6,00 | 66.170.179,47 | 5,44 | 69.478.688,45 | 5,00 |
| Receitas Primárias(I) | 56.189.145,83 | 56.616.133,56 | 0,76 | 58.152.004,58 | 2,71 | 61.641.124,84 | 6,00 | 64.994.402,04 | 5,44 | 68.244.122,16 | 5,00 |
| Despesa Total | 59.143.142,43 | 64.691.823,41 | 9,38 | 59.204.000,00 | -8,48 | 62.756.240,00 | 6,00 | 66.170.179,47 | 5,44 | 69.478.688,45 | 5,00 |
| Despesas Primárias(II) | 58.829.351,01 | 64.357.871,21 | 9,40 | 58.886.997,41 | -8,50 | 62.420.217,25 | 6,00 | 65.815.877,08 | 5,44 | 69.106.670,94 | 5,00 |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -2.640.205,18 | -7.741.737,65 | 193,22 | -734.992,83 | -90,51 | -779.092,41 | 6,00 | -821.475,04 | 5,44 | -862.548,78 | 5,00 |
| Resultado Nominal | 467.328,14 | -1.050.063,26 | -324,70 | -941.681,28 | -10,32 | -657.186,69 | -30,21 | -692.531,46 | 5,38 | -179.790,88 | -74,04 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.659.449,32 | 2.526.476,85 | -5,00 | 2.400.153,01 | -5,00 | 2.535.281,62 | 5,63 | 2.679.792,67 | 5,70 | 2.717.309,77 | 1,40 |
| Dívida Consolidada Líquida | -9.500.743,55 | -10.550.806,81 | 11,05 | -11.492.488,09 | 8,93 | -12.149.674,78 | 5,72 | -12.842.206,24 | 5,70 | -13.021.997,12 | 1,40 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 45.040.084,31 | 50.607.231,06 | 12,36 | 55.852.830,19 | 10,37 | 59.204.000,00 | 6,00 | 59.204.000,01 | 0,00 | 59.204.000,02 | 0,00 |
| Receitas Primárias(I) | 44.635.094,65 | 49.773.037,70 | 11,51 | 54.860.381,68 | 10,22 | 58.152.004,57 | 6,00 | 58.152.004,57 | 0,00 | 58.152.004,59 | 0,00 |
| Despesa Total | 46.981.667,39 | 56.872.632,64 | 21,05 | 55.852.830,19 | -1,79 | 59.204.000,00 | 6,00 | 59.204.000,01 | 0,00 | 59.204.000,02 | 0,00 |
| Despesas Primárias(II) | 46.732.400,21 | 56.579.044,67 | 21,07 | 55.553.771,14 | -1,81 | 58.886.997,41 | 6,00 | 58.886.997,42 | 0,00 | 58.886.997,42 | 0,00 |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -2.097.305,56 | -6.806.006,98 | 224,51 | -693.389,46 | -89,81 | -734.992,84 | 6,00 | -734.992,84 | 0,00 | -734.992,83 | -0,00 |
| Resultado Nominal | 371.232,48 | -923.143,90 | -348,67 | -888.378,57 | -3,77 | -619.987,44 | -30,21 | -619.624,02 | -0,06 | -153.202,94 | -75,27 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.112.592,57 | 2.221.105,89 | 5,14 | 2.264.295,29 | 1,94 | 2.391.775,11 | 5,63 | 2.397.672,89 | 0,25 | 2.315.466,96 | -3,43 |
| Dívida Consolidada Líquida | -7.547.126,43 | -9.275.548,72 | 22,90 | -10.841.969,90 | 16,89 | -11.461.957,34 | 5,72 | -11.490.220,89 | 0,25 | -11.096.270,45 | -3,43 |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2017

AMF Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | (34.795.303,34) | 100,00 | (60.778.234,77) | 100,00 | (64.067.221,30) | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | (34.795.303,34) | 100,00 | (60.778.234,77) | 100,00 | (64.067.221,30) | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio | (62.624.843,94) | 100,00 | (91.143.430,65) | 100,00 | 73.981.879,36 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | (62.624.843,94) | 100,00 | (91.143.430,65) | 100,00 | 73.981.879,36 | 100,00 |

Descontadas receitas e despesas intra-orçamentárias



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2015 | 2014 | 2013 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2015 | 2014 | 2013 |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| Exercício | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
|-----------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------------|
| | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Anterior) + (c) |
| 2015 | 5.374.349,26 | 8.817.899,81 | (3.443.550,55) | (3.443.550,55) |
| 2016 | 5.301.372,16 | 9.165.559,46 | (3.864.187,30) | (7.307.737,85) |
| 2017 | 5.192.592,01 | 9.758.228,80 | (4.565.636,79) | (11.873.374,64) |
| 2018 | 5.106.424,09 | 10.134.284,09 | (5.027.860,00) | (16.901.234,64) |
| 2019 | 4.982.552,86 | 10.606.241,70 | (5.623.688,84) | (22.524.923,48) |
| 2020 | 4.823.003,00 | 11.339.308,73 | (6.516.305,73) | (29.041.229,21) |
| 2021 | 4.732.716,52 | 11.599.651,02 | (6.866.934,50) | (35.908.163,71) |
| 2022 | 4.635.826,57 | 11.826.158,52 | (7.190.331,95) | (43.098.495,66) |
| 2023 | 4.529.055,74 | 12.051.254,23 | (7.522.198,49) | (50.620.694,15) |
| 2024 | 4.452.034,76 | 12.140.089,67 | (7.688.054,91) | (58.308.749,06) |
| 2025 | 4.341.776,77 | 12.475.117,87 | (8.133.341,10) | (66.442.090,16) |
| 2026 | 4.263.616,99 | 12.586.804,50 | (8.323.187,51) | (74.765.277,67) |
| 2027 | 4.172.984,87 | 12.618.131,74 | (8.445.146,87) | (83.210.424,54) |
| 2028 | 4.091.745,64 | 12.539.039,73 | (8.447.294,09) | (91.657.718,63) |
| 2029 | 3.994.677,12 | 12.504.830,52 | (8.510.153,40) | (100.167.872,03) |
| 2030 | 3.895.616,75 | 12.811.974,40 | (8.916.357,65) | (109.084.229,68) |
| 2031 | 3.797.260,78 | 12.889.099,33 | (9.091.838,55) | (118.176.068,23) |
| 2032 | 3.700.512,29 | 12.975.687,74 | (9.275.175,45) | (127.451.243,68) |
| 2033 | 3.601.676,69 | 13.115.635,83 | (9.513.959,14) | (136.965.202,82) |
| 2034 | 3.485.822,10 | 13.167.476,99 | (9.681.654,89) | (146.646.857,71) |
| 2035 | 3.351.545,84 | 13.552.718,33 | (10.201.172,49) | (156.848.030,20) |
| 2036 | 3.235.791,94 | 13.483.812,27 | (10.248.020,33) | (167.096.050,53) |
| 2037 | 3.115.629,58 | 13.604.590,17 | (10.488.960,59) | (177.585.011,12) |
| 2038 | 2.985.014,85 | 13.783.718,20 | (10.798.703,35) | (188.383.714,47) |
| 2039 | 2.860.688,34 | 13.943.028,54 | (11.082.340,20) | (199.466.054,67) |
| 2040 | 2.736.702,96 | 13.816.589,56 | (11.079.886,60) | (210.545.941,27) |
| 2041 | 2.611.996,60 | 13.680.535,66 | (11.068.539,06) | (221.614.480,33) |
| 2042 | 2.478.671,41 | 13.532.206,64 | (11.053.535,23) | (232.668.015,56) |
| 2043 | 2.353.533,41 | 13.331.552,89 | (10.978.019,48) | (243.646.035,04) |
| 2044 | 2.237.728,72 | 13.026.354,96 | (10.788.626,24) | (254.434.661,28) |
| 2045 | 2.118.145,57 | 12.741.075,06 | (10.622.929,49) | (265.057.590,77) |
| 2046 | 2.003.712,24 | 12.409.362,11 | (10.405.649,87) | (275.463.240,64) |
| 2047 | 1.889.761,25 | 12.071.990,55 | (10.182.229,30) | (285.645.469,94) |
| 2048 | 1.781.877,30 | 11.653.712,57 | (9.871.835,27) | (295.517.305,21) |
| 2049 | 1.678.251,51 | 11.187.859,49 | (9.509.607,98) | (305.026.913,19) |
| 2050 | 1.578.021,91 | 10.720.228,01 | (9.142.206,10) | (314.169.119,29) |
| 2051 | 1.479.843,21 | 10.272.118,84 | (8.792.275,63) | (322.961.394,92) |
| 2052 | 1.385.488,08 | 9.812.756,88 | (8.427.268,80) | (331.388.663,72) |
| 2053 | 1.297.210,66 | 9.314.146,05 | (8.016.935,39) | (339.405.599,11) |



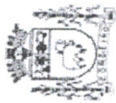
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| Exercício | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
|-----------|-----------------|-----------------|----------------|--------------------------|
| | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Anterior) + (c) |
| 2054 | 1.212.538,34 | 8.818.814,95 | (7.606.276,61) | (347.011.875,72) |
| 2055 | 1.131.509,28 | 8.328.454,41 | (7.196.945,13) | (354.208.820,85) |
| 2056 | 1.054.156,03 | 7.844.847,43 | (6.790.691,40) | (360.999.512,25) |
| 2057 | 980.459,08 | 7.369.719,85 | (6.389.260,77) | (367.388.773,02) |
| 2058 | 910.374,60 | 6.904.805,97 | (5.994.431,37) | (373.383.204,39) |
| 2059 | 843.799,36 | 6.452.255,53 | (5.608.456,17) | (378.991.660,56) |
| 2060 | 780.640,99 | 6.014.648,58 | (5.234.007,59) | (384.225.668,15) |
| 2061 | 720.776,81 | 5.594.506,46 | (4.873.729,65) | (389.099.397,80) |
| 2062 | 664.128,70 | 5.193.686,99 | (4.529.558,29) | (393.628.956,09) |
| 2063 | 610.612,51 | 4.813.013,12 | (4.202.400,61) | (397.831.356,70) |
| 2064 | 560.099,77 | 4.452.385,78 | (3.892.286,01) | (401.723.642,71) |
| 2065 | 512.460,52 | 4.111.180,08 | (3.598.719,56) | (405.322.362,27) |
| 2066 | 467.523,18 | 3.788.421,75 | (3.320.898,57) | (408.643.260,84) |
| 2067 | 425.168,59 | 3.483.248,96 | (3.058.080,37) | (411.701.341,21) |
| 2068 | 385.325,18 | 3.195.049,69 | (2.809.724,51) | (414.511.065,72) |
| 2069 | 347.926,55 | 2.923.102,16 | (2.575.175,61) | (417.086.241,33) |
| 2070 | 312.841,23 | 2.666.721,24 | (2.353.880,01) | (419.440.121,34) |
| 2071 | 279.976,32 | 2.425.441,63 | (2.145.465,31) | (421.585.586,65) |
| 2072 | 249.262,13 | 2.198.499,62 | (1.949.237,49) | (423.534.824,14) |
| 2073 | 220.638,91 | 1.984.611,73 | (1.763.972,82) | (425.298.796,96) |
| 2074 | 194.053,85 | 1.782.685,49 | (1.588.631,64) | (426.887.428,60) |
| 2075 | 169.469,99 | 1.592.101,50 | (1.422.631,51) | (428.310.060,11) |
| 2076 | 146.847,03 | 1.412.468,12 | (1.265.621,09) | (429.575.681,20) |
| 2077 | 126.145,40 | 1.243.732,50 | (1.117.587,10) | (430.693.268,30) |
| 2078 | 107.342,17 | 1.086.211,66 | (978.869,49) | (431.672.137,79) |
| 2079 | 90.412,51 | 940.246,35 | (849.833,84) | (432.521.971,63) |
| 2080 | 75.314,57 | 806.036,67 | (730.722,10) | (433.252.693,73) |
| 2081 | 61.991,32 | 683.740,22 | (621.748,90) | (433.874.442,63) |
| 2082 | 50.365,63 | 573.430,97 | (523.065,34) | (434.397.507,97) |
| 2083 | 40.339,75 | 474.945,01 | (434.605,26) | (434.832.113,23) |
| 2084 | 31.801,58 | 387.861,18 | (356.059,60) | (435.188.172,83) |
| 2085 | 24.628,04 | 311.639,41 | (287.011,37) | (435.475.184,20) |
| 2086 | 18.692,12 | 245.768,33 | (227.076,21) | (435.702.260,41) |
| 2087 | 13.862,53 | 189.776,79 | (175.914,26) | (435.878.174,67) |
| 2088 | 10.006,78 | 143.148,13 | (133.141,35) | (436.011.316,02) |
| 2089 | 6.995,79 | 105.214,17 | (98.218,38) | (436.109.534,40) |
| 2090 | 4.707,18 | 75.139,81 | (70.432,63) | (436.179.967,03) |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2017

AMF Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | |
|---------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 |
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | 2017 |
|---|--------------|
| Aumento Permanente da Receita | 3.552.240,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.552.240,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.552.240,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.552.240,00 |



META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 2.659.449,32 | 2.526.476,85 | 2.400.153,01 | 2.535.281,62 | 2.679.792,67 | 2.717.309,77 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 2.659.449,32 | 2.526.476,85 | 2.400.153,01 | 2.535.281,62 | 2.679.792,67 | 2.717.309,77 |
| DEDUÇÕES (II) | 12.160.192,87 | 13.077.283,66 | 13.892.641,10 | 14.684.956,40 | 15.521.998,91 | 15.739.306,89 |
| Ativo Disponível | 5.055.971,14 | 5.403.316,36 | 5.711.305,39 | 6.036.849,80 | 6.380.950,24 | 6.470.283,54 |
| Haveres Financeiros | 7.792.389,69 | 8.327.726,86 | 8.802.407,29 | 9.304.144,51 | 9.834.480,74 | 9.972.163,47 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 688.167,96 | 653.759,56 | 621.071,58 | 656.037,91 | 693.432,07 | 703.140,12 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | -9.500.743,55 | -10.550.806,81 | -11.492.488,09 | -12.149.674,78 | -12.842.206,24 | -13.021.997,12 |



META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 2.659.449,32 | 2.526.476,85 | 2.400.153,01 | 2.535.281,62 | 2.679.792,67 | 2.717.309,77 |
| DEDUÇÕES (II) | 12.160.192,87 | 13.077.283,66 | 13.892.641,10 | 14.684.956,40 | 15.521.998,91 | 15.739.306,89 |
| Ativo Disponível | 5.055.971,14 | 5.403.316,36 | 5.711.305,39 | 6.036.849,80 | 6.380.950,24 | 6.470.283,54 |
| Haveres Financeiros | 7.792.389,69 | 8.327.726,86 | 8.802.407,29 | 9.304.144,51 | 9.834.480,74 | 9.972.163,47 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 688.167,96 | 653.759,56 | 621.071,58 | 656.037,91 | 693.432,07 | 703.140,12 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | -9.500.743,55 | -10.550.806,81 | -11.492.488,09 | -12.149.674,78 | -12.842.206,24 | -13.021.997,12 |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V) | -9.500.743,55 | -10.550.806,81 | -11.492.488,09 | -12.149.674,78 | -12.842.206,24 | -13.021.997,12 |
| RESULTADO NOMINAL | 467.328,14 | -1.050.063,26 | -941.681,28 | -657.186,69 | -692.531,46 | -179.790,88 |



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 56.578.272,59 | 57.403.716,83 | 59.022.471,40 | 62.563.819,68 | 65.967.291,47 | 69.265.656,06 |
| Receita Tributária | 4.158.499,42 | 4.248.328,57 | 4.528.366,00 | 4.800.067,91 | 5.061.191,62 | 5.314.251,18 |
| Receita de Contribuição | 3.331.273,29 | 4.142.557,97 | 5.020.283,76 | 5.321.500,80 | 5.610.990,45 | 5.891.539,97 |
| Receita Patrimonial | 509.823,56 | 787.583,27 | 1.102.946,20 | 1.169.122,98 | 1.232.723,27 | 1.294.359,43 |
| Aplicações Financeiras (II) | 509.823,56 | 787.583,27 | 1.049.691,20 | 1.112.672,68 | 1.173.202,07 | 1.231.862,17 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 53.255,00 | 56.450,30 | 59.521,20 | 62.497,26 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 551,25 | 584,33 | 616,12 | 646,93 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 651,25 | 690,33 | 727,88 | 764,27 |
| Transferências Correntes | 47.500.516,81 | 46.796.225,94 | 44.347.540,37 | 47.008.392,79 | 49.565.649,36 | 52.043.931,87 |
| Demais Receitas Correntes | 1.078.159,51 | 1.429.021,08 | 4.022.132,57 | 4.263.460,54 | 4.495.392,77 | 4.720.162,41 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) | 56.068.449,03 | 56.616.133,56 | 57.972.780,20 | 61.451.147,00 | 64.794.089,40 | 68.033.793,89 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 120.696,80 | 161.300,00 | 181.528,60 | 192.420,32 | 202.888,00 | 213.032,39 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | 0,00 | 161.300,00 | 2.304,22 | 2.442,48 | 2.575,36 | 2.704,12 |
| Transferências de Capital | 120.696,80 | 0,00 | 168.199,38 | 178.291,34 | 187.990,39 | 197.389,91 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 11.025,00 | 11.686,50 | 12.322,25 | 12.938,36 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 120.696,80 | 161.300,00 | 179.224,38 | 189.977,84 | 200.312,64 | 210.328,27 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII) | 56.189.145,83 | 56.616.133,56 | 58.152.004,58 | 61.641.124,84 | 64.994.402,04 | 68.244.122,16 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 58.354.845,76 | 62.273.929,55 | 57.397.149,10 | 60.840.978,04 | 64.150.727,26 | 67.358.263,63 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 33.441.061,06 | 37.199.552,06 | 33.712.030,43 | 35.734.752,26 | 37.678.722,78 | 39.562.658,92 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 106,00 | 111,77 | 117,36 |
| Outras Despesas Correntes | 24.913.784,70 | 25.074.377,49 | 23.685.018,67 | 25.106.119,78 | 26.471.892,71 | 27.795.487,35 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 58.354.845,76 | 62.273.929,55 | 57.397.049,10 | 60.840.872,04 | 64.150.615,49 | 67.358.146,27 |



META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| | | | | | | |
|--|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 788.296,67 | 2.417.893,86 | 1.721.009,96 | 1.824.270,56 | 1.923.510,88 | 2.019.686,42 |
| Investimentos | 474.505,25 | 2.083.941,66 | 1.404.107,37 | 1.488.353,81 | 1.569.320,26 | 1.647.786,27 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 313.791,42 | 333.952,20 | 316.902,59 | 335.916,75 | 354.190,62 | 371.900,15 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 474.505,25 | 2.083.941,66 | 1.404.107,37 | 1.488.353,81 | 1.569.320,26 | 1.647.786,27 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 85.840,94 | 90.991,40 | 95.941,33 | 100.738,40 |
| RESERVA DO RPPS (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII) | 58.829.351,01 | 64.357.871,21 | 58.886.997,41 | 62.420.217,25 | 65.815.877,08 | 69.106.670,94 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII) | (2.640.205,18) | (7.741.737,65) | (734.992,83) | (779.092,41) | (821.475,04) | (862.548,78) |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| Demandas Judiciais | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |

| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |

| Avais e Garantias Concedidas | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |

| Assunção de Passivos | | PROVIDÊNCIAS | |
|----------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |

| Assistências Diversas | | PROVIDÊNCIAS | |
|-----------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |
|--|-------|--------------|-------|
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS | Valor |
| | | Descrição | |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS | Valor |
| | | Descrição | |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |
| Restituição de Tributos a maior | | | |
| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS | Valor |
| | | Descrição | |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |
| Discrepância de Projetos | | | |
| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS | Valor |
| | | Descrição | |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| Descrição | Valor | PROVIDÊNCIAS | Valor |
| | | Descrição | |

Xccc



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

| | | | | | |
|----------|--|--|--|--|----------|
| SUBTOTAL | | | | | R\$ 1,00 |
| TOTAL | | | | | |



Total de Despesas

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NAT. DESPESA | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES (I) | | | | | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 58.354.845,76 | 62.273.929,55 | 57.397.149,10 | 60.840.978,04 | 64.150.727,26 | 67.358.263,63 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 33.441.061,06 | 37.199.552,06 | 33.712.030,43 | 35.734.752,26 | 37.678.722,78 | 39.562.658,92 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 106,00 | 111,77 | 117,36 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 24.913.784,70 | 25.074.377,49 | 23.685.018,67 | 25.106.119,78 | 26.471.892,71 | 27.795.487,35 |
| INVESTIMENTOS | 788.296,67 | 2.417.893,86 | 1.721.009,96 | 1.824.270,56 | 1.923.510,88 | 2.019.686,42 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 474.505,25 | 2.083.941,66 | 1.404.107,37 | 1.488.353,81 | 1.569.320,26 | 1.647.786,27 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 313.791,42 | 333.952,20 | 316.902,59 | 335.916,75 | 354.190,62 | 371.900,15 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 85.840,94 | 90.991,40 | 95.941,33 | 100.738,40 |
| TOTAL (IV) = (I+II+III) | 59.143.142,43 | 64.691.823,41 | 59.204.000,00 | 62.756.240,00 | 66.170.179,47 | 69.478.688,45 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas

| Código | Especificação | R\$ 1,00 | | | | | |
|--------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 0.1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 61.243.764,50 | 61.743.020,85 | 61.279.859,01 | 64.956.650,54 | 68.490.292,34 | 71.914.806,98 |
| 0.1100.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.158.499,42 | 4.248.328,57 | 4.528.366,00 | 4.800.067,91 | 5.061.191,62 | 5.314.251,18 |
| 0.1110.00.00 | IMPOSTOS | 4.158.499,42 | 4.248.328,57 | 3.954.835,40 | 4.192.125,47 | 4.420.177,11 | 4.641.185,94 |
| 0.1112.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 1.994.398,82 | 2.292.909,95 | 2.378.847,30 | 2.521.578,08 | 2.658.751,94 | 2.791.689,51 |
| 1112.02.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 1.056.242,69 | 1.057.517,20 | 1.550.948,84 | 1.644.005,71 | 1.733.439,63 | 1.820.111,59 |
| 0.1112.02.00.00-00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 1.056.242,69 | 1.057.517,20 | 1.550.948,84 | 1.644.005,71 | 1.733.439,63 | 1.820.111,59 |
| 1112.04.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 773.860,66 | 969.106,23 | 444.609,13 | 471.285,68 | 496.923,62 | 521.769,80 |
| 1112.04.31 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO | 700.745,28 | 888.284,43 | 357.602,00 | 379.058,12 | 399.678,88 | 419.662,82 |
| 0.1112.04.31.00-00 | I.R.R.F. SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO | 700.745,28 | 888.284,43 | 357.602,00 | 379.058,12 | 399.678,88 | 419.662,82 |
| 1112.04.34 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS | 73.115,38 | 80.821,80 | 87.007,13 | 92.227,56 | 97.244,74 | 102.106,98 |
| 0.1112.04.34.00-00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS | 73.115,38 | 80.821,80 | 87.007,13 | 92.227,56 | 97.244,74 | 102.106,98 |
| 1112.08.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | 164.295,47 | 266.286,52 | 383.289,33 | 406.286,69 | 428.388,69 | 449.808,12 |
| 0.1112.08.00.00-00 | IMPOSTO S/TRANSM. "INTERVIVOS" BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | 164.295,47 | 266.286,52 | 383.289,33 | 406.286,69 | 428.388,69 | 449.808,12 |
| 0.1113.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 2.164.100,60 | 1.955.418,62 | 1.575.988,10 | 1.670.547,39 | 1.761.425,17 | 1.849.496,43 |
| 1113.05.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 2.164.100,60 | 1.955.418,62 | 1.575.988,10 | 1.670.547,39 | 1.761.425,17 | 1.849.496,43 |
| 1113.05.01 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 2.164.100,60 | 1.955.418,62 | 1.575.988,10 | 1.670.547,39 | 1.761.425,17 | 1.849.496,43 |
| 0.1113.05.01.00-00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 2.164.100,60 | 1.955.418,62 | 1.575.988,10 | 1.670.547,39 | 1.761.425,17 | 1.849.496,43 |
| 0.1120.00.00 | TAXAS | 0,00 | 0,00 | 551.480,60 | 584.569,44 | 616.370,02 | 647.188,53 |
| 0.1121.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA | 0,00 | 0,00 | 413.618,31 | 438.435,41 | 462.286,30 | 485.400,62 |
| 1121.31.00 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | 0,00 | 0,00 | 413.618,31 | 438.435,41 | 462.286,30 | 485.400,62 |
| 0.1121.31.00.00-00 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | 0,00 | 0,00 | 413.618,31 | 438.435,41 | 462.286,30 | 485.400,62 |
| 0.1121.99.00.00-00 | OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1122.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 137.862,29 | 146.134,03 | 154.083,72 | 161.787,91 |

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1122.21.00 | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS | 0,00 | 0,00 | 137.862,29 | 146.134,03 | 154.083,72 | 161.787,91 |
| 0.1122.21.00.00-00 | TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS | 0,00 | 0,00 | 137.862,29 | 146.134,03 | 154.083,72 | 161.787,91 |
| 0.1122.28.00.00-00 | TAXA DE CEMITÉRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1122.90.00.00-00 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1122.99.00.00-00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1130.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 22.050,00 | 23.373,00 | 24.644,49 | 25.876,71 |
| 1130.99.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 22.050,00 | 23.373,00 | 24.644,49 | 25.876,71 |
| 0.1130.99.00.00-00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 22.050,00 | 23.373,00 | 24.644,49 | 25.876,71 |
| 0.1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.879.346,01 | 2.136.766,49 | 3.863.056,53 | 4.094.839,94 | 4.317.599,24 | 4.533.479,20 |
| 0.1210.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 1.574.626,32 | 1.726.199,40 | 3.532.306,53 | 3.744.244,94 | 3.947.931,87 | 4.145.328,46 |
| 1210.29.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO | 1.574.626,32 | 1.726.199,40 | 3.511.206,53 | 3.721.878,94 | 3.924.349,16 | 4.120.566,62 |
| 1210.29.01 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO | 409.285,13 | 76.206,41 | 1.241.686,04 | 1.316.187,20 | 1.387.787,79 | 1.457.177,18 |
| 0.1210.29.01.00-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO | 409.285,13 | 76.206,41 | 1.241.686,04 | 1.316.187,20 | 1.387.787,79 | 1.457.177,18 |
| 0.1210.29.01.01-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 655.471,99 | 694.800,31 | 732.597,45 | 769.227,32 |
| 0.1210.29.01.02-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 586.214,05 | 621.386,89 | 655.190,34 | 687.949,86 |
| 1210.29.07 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO | 1.135.807,47 | 1.599.292,86 | 2.148.085,92 | 2.276.971,09 | 2.400.838,32 | 2.520.880,24 |
| 0.1210.29.07.00-29 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO | 1.135.807,47 | 1.599.292,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1210.29.07.01-29 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 1.413.159,10 | 1.497.948,65 | 1.579.437,06 | 1.658.408,91 |
| 0.1210.29.07.02-29 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 727.142,27 | 770.770,81 | 812.700,74 | 853.335,78 |
| 0.1210.29.07.03-29 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO (CEDIDO)-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 2.485,45 | 2.634,58 | 2.777,90 | 2.916,80 |
| 0.1210.29.07.04-29 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO (CEDIDO)-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 5.299,10 | 5.617,05 | 5.922,62 | 6.218,75 |
| 1210.29.09 | CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO | 0,00 | 0,00 | 121.434,57 | 128.720,65 | 135.723,05 | 142.509,20 |

Desenvolvido por SAPITUR



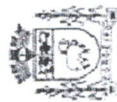
Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 0.1210.29.09.01-29 | CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 3.555,60 | 3.768,94 | 3.973,97 | 4.172,67 |
| 0.1210.29.09.02-29 | CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 117.878,97 | 124.951,71 | 131.749,08 | 138.336,53 |
| 1210.29.15 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RPPS | 29.533,72 | 50.700,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1210.29.15.00-29 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS | 29.533,72 | 50.700,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1210.99.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 21.100,00 | 22.366,00 | 23.582,71 | 24.761,84 |
| 0.1210.99.00.01-29 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 13.500,00 | 14.310,00 | 15.088,46 | 15.842,88 |
| 0.1210.99.00.02-29 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 7.600,00 | 8.056,00 | 8.494,25 | 8.918,96 |
| 0.1220.99.01.00-00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1230.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 304.719,69 | 410.567,09 | 330.750,00 | 350.595,00 | 369.667,37 | 388.150,74 |
| 0.1230.00.00.00-31 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 304.719,69 | 410.567,09 | 330.750,00 | 350.595,00 | 369.667,37 | 388.150,74 |
| 0.1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 516.299,96 | 793.444,78 | 1.140.946,20 | 1.209.402,98 | 1.275.194,50 | 1.338.954,23 |
| 0.1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 516.299,96 | 793.444,78 | 1.087.691,20 | 1.152.952,68 | 1.215.673,30 | 1.276.456,97 |
| 1321.00.00 | JUROS DE TÍTULOS DE RENDA | 0,00 | 0,00 | 7.957,86 | 8.435,33 | 8.894,21 | 9.338,92 |
| 0.1321.00.00.01-29 | JUROS DE TÍTULOS DE RENDA-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 5.368,74 | 5.690,86 | 6.000,44 | 6.300,46 |
| 0.1321.00.00.02-29 | JUROS DE TÍTULOS DE RENDA- PLANO II | 0,00 | 0,00 | 2.589,12 | 2.744,47 | 2.893,77 | 3.038,46 |
| 0.1325.00.00 | REMUNERAÇÕES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 477.743,26 | 421.037,18 | 809.733,34 | 858.317,35 | 905.009,81 | 950.260,31 |
| 1325.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | 331.717,23 | 342.190,80 | 478.773,09 | 507.499,48 | 535.107,45 | 561.862,83 |
| 1325.01.01 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES | 64.233,52 | 17.823,82 | 83.279,51 | 88.276,28 | 93.078,51 | 97.732,44 |
| 0.1325.01.01.00-04 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES | 64.233,52 | 17.823,82 | 83.279,51 | 88.276,28 | 93.078,51 | 97.732,44 |
| 1325.01.02 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB | 17.236,69 | 23.595,65 | 40.269,92 | 42.686,12 | 45.008,24 | 47.258,65 |
| 0.1325.01.02.00-15 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB | 17.236,69 | 23.595,65 | 40.269,92 | 42.686,12 | 45.008,24 | 47.258,65 |
| 1325.01.03 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - | 110.919,18 | 151.054,15 | 132.300,00 | 140.238,00 | 147.866,95 | 155.260,30 |



Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| FUNDO DE SAÚDE | | | | | | | |
| 0.1325.01.03.00-00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE | 110.919,18 | 151.054,15 | 132.300,00 | 140.238,00 | 147.866,95 | 155.260,30 |
| 1325.01.09 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE | 2.535,24 | 925,71 | 1.000,00 | 1.060,00 | 1.117,66 | 1.173,54 |
| 0.1325.01.09.00-35 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE | 2.535,24 | 925,71 | 1.000,00 | 1.060,00 | 1.117,66 | 1.173,54 |
| 1325.01.10 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNAS | 31.122,88 | 43.208,32 | 1.313,41 | 1.392,21 | 1.467,95 | 1.541,35 |
| 0.1325.01.10.00-00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNAS | 31.122,88 | 43.208,32 | 1.313,41 | 1.392,21 | 1.467,95 | 1.541,35 |
| 1325.01.99 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS | 105.669,72 | 105.583,15 | 220.610,25 | 233.846,87 | 246.568,14 | 258.896,55 |
| 0.1325.01.99.00-00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS | 98.205,55 | 105.583,15 | 220.500,00 | 233.730,00 | 246.444,91 | 258.767,16 |
| 0.1325.01.99.04-29 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RPPS | 7.327,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1325.01.99.05-00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DA CRIANÇA | 136,25 | 0,00 | 110,25 | 116,87 | 123,23 | 129,39 |
| 1325.02.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 146.026,03 | 78.846,38 | 330.960,25 | 350.817,87 | 369.902,36 | 388.397,48 |
| 1325.02.99 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 146.026,03 | 78.846,38 | 330.960,25 | 350.817,87 | 369.902,36 | 388.397,48 |
| 0.1325.02.99.00-00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 144.910,57 | 78.846,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1325.02.99.01-00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 1.115,46 | 0,00 | 330.960,25 | 350.817,87 | 369.902,36 | 388.397,48 |
| 0.1328.00.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 38.556,70 | 372.407,60 | 270.000,00 | 286.200,00 | 301.769,28 | 316.857,74 |
| 1328.10.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA | 38.556,70 | 372.407,60 | 208.000,00 | 220.480,00 | 232.474,11 | 244.097,81 |
| 0.1328.10.00.00-29 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA | 38.556,70 | 372.407,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 0.1328.10.00.01-29 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 73.000,00 | 77.380,00 | 81.589,47 | 85.668,94 |
| 0.1328.10.00.02-29 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 135.000,00 | 143.100,00 | 150.884,64 | 158.428,87 |
| 1328.20.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL | 0,00 | 0,00 | 62.000,00 | 65.720,00 | 69.295,17 | 72.759,93 |
| 0.1328.20.00.00-29 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1328.20.00.01-29 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 15.900,00 | 16.764,96 | 17.603,21 |
| 0.1328.20.00.02-29 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 47.000,00 | 49.820,00 | 52.530,21 | 55.156,72 |
| 1390.00.00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 53.255,00 | 56.450,30 | 59.521,20 | 62.497,26 |
| 0.1390.00.00.00-00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 24.255,00 | 25.710,30 | 27.108,94 | 28.464,39 |
| 0.1390.00.00.01-29 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.720,00 | 13.411,97 | 14.082,57 |
| 0.1390.00.00.02-29 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 17.000,00 | 18.020,00 | 19.000,29 | 19.950,30 |
| 0.1400.00.00 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 551,25 | 584,33 | 616,12 | 646,93 |
| 1490.00.00 | OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 551,25 | 584,33 | 616,12 | 646,93 |
| 0.1490.00.00.00-00 | OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 551,25 | 584,33 | 616,12 | 646,93 |
| 0.1600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 651,25 | 690,33 | 727,88 | 764,27 |
| 0.1600.13.01.00-00 | SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1600.99.00 | OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 651,25 | 690,33 | 727,88 | 764,27 |
| 0.1600.99.00.00-00 | OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 651,25 | 690,33 | 727,88 | 764,27 |
| 0.1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 53.611.459,60 | 53.135.459,93 | 50.525.414,78 | 53.556.939,66 | 56.470.437,18 | 59.293.959,08 |
| 0.1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 52.157.815,57 | 51.736.341,23 | 50.053.969,42 | 53.057.207,58 | 55.943.519,68 | 58.740.695,71 |
| 0.1721.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 25.800.516,78 | 24.392.366,77 | 25.635.592,35 | 27.173.727,88 | 28.651.978,68 | 30.084.577,66 |
| 1721.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 11.748.667,81 | 12.454.767,70 | 12.857.205,00 | 13.628.637,30 | 14.370.035,17 | 15.088.536,93 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1721.01.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL | 11.744.620,52 | 12.450.235,56 | 12.700.000,00 | 13.462.000,00 | 14.194.332,80 | 14.904.049,44 |
| 0.1721.01.02.00-00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL | 11.744.620,52 | 12.450.235,56 | 12.700.000,00 | 13.462.000,00 | 14.194.332,80 | 14.904.049,44 |
| 1721.01.03 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ANUAL | 0,00 | 0,00 | 155.000,00 | 164.300,00 | 173.237,92 | 181.899,82 |
| 0.1721.01.03.00-00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ANUAL | 0,00 | 0,00 | 155.000,00 | 164.300,00 | 173.237,92 | 181.899,82 |
| 1721.01.05 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 4.047,29 | 4.532,14 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |
| 0.1721.01.05.00-00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR | 4.047,29 | 4.532,14 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |
| 1721.22.00 | TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS | 7.600.635,80 | 5.670.940,93 | 5.977.599,32 | 6.336.255,28 | 6.680.947,57 | 7.014.994,95 |
| 0.1721.22.20.01-00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1721.22.30 | COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N° 7.990/89 | 2.677.790,16 | 132.236,38 | 132.300,00 | 140.238,00 | 147.866,95 | 155.260,30 |
| 0.1721.22.30.00-04 | COTA-PARTE ROYALTIES - LEI N° 9.478/97 | 2.677.790,16 | 132.236,38 | 132.300,00 | 140.238,00 | 147.866,95 | 155.260,30 |
| 1721.22.50 | COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97, ARTIGO 50 | 4.922.845,64 | 5.538.704,55 | 5.845.299,32 | 6.196.017,28 | 6.533.080,62 | 6.859.734,65 |
| 0.1721.22.50.00-04 | COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97, ARTIGO 50 | 4.922.845,64 | 5.538.704,55 | 5.845.299,32 | 6.196.017,28 | 6.533.080,62 | 6.859.734,65 |
| 1721.33.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO | 4.747.210,96 | 4.538.821,23 | 4.782.795,70 | 5.069.763,43 | 5.345.558,57 | 5.612.836,54 |
| 0.1721.33.00.01-23 | PAB FIXO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.02-22 | PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.03-25 | PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.04-34 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.05-19 | FARMÁCIA BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.06-26 | PROG. CONTROLE AÇÃO PSICOS. - CAPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.07-34 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-PPI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.08-17 | PROGRAMA SAÚDE BUCAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 0.1721.33.00.09-20 | PROGRAMA PAT. AMBULATORIAL - FAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.10-24 | PAB VARIÁVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.11-44 | PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) | 110.782,71 | 96.169,48 | 101.500,20 | 107.590,21 | 113.443,12 | 119.115,28 |
| 0.1721.33.00.12-45 | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) | 593.096,00 | 591.162,00 | 512.148,00 | 542.876,88 | 572.409,38 | 601.029,85 |
| 0.1721.33.00.13-45 | COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS | 0,00 | 0,00 | 118.305,78 | 125.404,13 | 132.226,11 | 138.837,42 |
| 0.1721.33.00.14-45 | INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 42.679,00 | 45.239,74 | 47.700,78 | 50.085,82 |
| 0.1721.33.00.15-45 | PAB FIXO | 538.382,04 | 493.516,87 | 589.448,28 | 624.815,18 | 658.805,13 | 691.745,39 |
| 0.1721.33.00.16-45 | PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ | 0,00 | 165.200,00 | 119.314,00 | 126.472,84 | 133.352,96 | 140.020,61 |
| 0.1721.33.00.17-45 | PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ - (RAB-PMAQ-SM) | 333.359,37 | 0,00 | 244.000,00 | 258.640,00 | 272.710,02 | 286.345,52 |
| 0.1721.33.00.18-45 | PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA -PSE | 0,00 | 600,00 | 23.450,00 | 24.857,00 | 26.209,22 | 27.519,68 |
| 0.1721.33.00.19-45 | SAÚDE BUCAL - SB | 98.120,00 | 124.880,00 | 110.000,00 | 116.600,00 | 122.943,04 | 129.090,19 |
| 0.1721.33.00.20-45 | SAÚDE DA FAMÍLIA - SF | 392.150,00 | 399.280,00 | 457.000,00 | 484.420,00 | 510.772,45 | 536.311,07 |
| 0.1721.33.00.21-46 | CAPS AD - INCENTIVO DEST. AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.22-46 | IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE SAÚDE MENTAL (PI) - RMS - RSME | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.33.00.23-47 | FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE II | 0,00 | 0,00 | 7.005,49 | 7.425,82 | 7.829,78 | 8.221,27 |
| 0.1721.33.00.24-47 | FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE III | 20.021,91 | 0,00 | 22.478,49 | 23.827,20 | 25.123,40 | 26.379,57 |
| 0.1721.33.00.25-47 | FAEC SIA - CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE II | 0,00 | 0,00 | 2.088,46 | 2.213,77 | 2.334,20 | 2.450,91 |
| 0.1721.33.00.26-47 | FAEC SIA - CIRURGIAS ELETIVAS - COMPONENTE III | 0,00 | 0,00 | 5.961,39 | 6.319,07 | 6.662,83 | 6.995,97 |
| 0.1721.33.00.27-47 | FAEC SIA - MAMOGRAFIA PARA RECADASTRAMENTO | 110.745,00 | 88.920,00 | 145.215,00 | 153.927,90 | 162.301,58 | 170.416,66 |
| 0.1721.33.00.28-47 | TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 2.212.204,25 | 2.323.366,45 | 2.044.953,68 | 2.167.650,90 | 2.285.571,11 | 2.399.849,67 |
| 0.1721.33.00.29-47 | TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA | 0,00 | 0,00 | 11.467,80 | 12.155,87 | 12.817,15 | 13.458,01 |
| 0.1721.33.00.30-47 | TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA (RCE-RCGG) | 5.733,90 | 0,00 | 140,56 | 148,99 | 157,10 | 164,96 |
| 0.1721.33.00.31-47 | TETO MUNICIPAL REDE PSICOSSOCIAL | 0,00 | 0,00 | 25.609,04 | 27.145,58 | 28.622,80 | 30.053,42 |

Desenvolvido por SAPITUR



Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 0.1721.33.00.32-47 | TETO MUNICIPAL DE REDE PSICOSSOCIAL (RMS-CRAC) | 0,00 | 0,00 | 12.804,52 | 13.572,79 | 14.311,15 | 15.026,71 |
| 0.1721.33.00.33-47 | TETO MUNICIPAL REE PSICOSSOCIAL (RSMR) | 81.298,46 | 78.758,04 | 12.804,52 | 13.572,79 | 14.311,15 | 15.026,71 |
| 0.1721.33.00.34-48 | AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FNS) | 28.255,58 | 63.021,20 | 7.595,05 | 8.050,75 | 8.488,71 | 8.913,15 |
| 0.1721.33.00.35-48 | INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DENGUE | 34.787,73 | 23.466,72 | 16.653,04 | 17.652,22 | 18.612,50 | 19.543,13 |
| 0.1721.33.00.36-48 | INCENTIVOS PROJETOS VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS | 8.273,63 | 8.333,32 | 30.000,00 | 31.800,00 | 33.529,92 | 35.206,42 |
| 0.1721.33.00.37-48 | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFPVS | 96.808,56 | 68.127,22 | 91.173,40 | 96.643,80 | 101.901,22 | 106.996,28 |
| 0.1721.33.00.38-48 | REPASSE PARA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA UF | 23.191,82 | 14.019,93 | 9.000,00 | 9.540,00 | 10.058,98 | 10.561,93 |
| 0.1721.33.00.39-50 | INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE | 60.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 21.200,00 | 22.353,28 | 23.470,94 |
| 0.1721.33.00.40-51 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A. FUNDO-SAMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1721.34.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 239.885,67 | 144.425,76 | 306.817,33 | 325.226,37 | 342.918,67 | 360.064,61 |
| 0.1721.34.00.01-27 | PAIF FEDERAL | 0,00 | 0,00 | 7.717,50 | 8.180,55 | 8.625,57 | 9.056,85 |
| 0.1721.34.00.02-40 | BPC | 0,00 | 0,00 | 12.568,50 | 13.322,61 | 14.047,36 | 14.749,73 |
| 0.1721.34.00.03-40 | PEV II | 0,00 | 0,00 | 13.510,48 | 14.321,11 | 15.100,18 | 15.855,19 |
| 0.1721.34.00.04-40 | IGD-BOLSA FAMÍLIA | 160.800,39 | 0,00 | 80.000,00 | 84.800,00 | 89.413,12 | 93.883,78 |
| 0.1721.34.00.05-40 | PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE | 14.938,00 | 0,00 | 19.762,97 | 20.948,75 | 22.088,36 | 23.192,78 |
| 0.1721.34.00.06-40 | PAIF CRAS | 0,00 | 0,00 | 138.915,00 | 147.249,90 | 155.260,29 | 163.023,30 |
| 0.1721.34.00.07-40 | PRÓ-JOVEM PEV I | 0,00 | 0,00 | 33.240,38 | 35.234,80 | 37.151,57 | 39.009,15 |
| 0.1721.34.00.99-40 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS NACIONAIS DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 64.147,28 | 144.425,76 | 1.102,50 | 1.168,65 | 1.232,22 | 1.293,83 |
| 1721.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 1.146.439,44 | 1.490.307,51 | 1.636.205,00 | 1.734.377,30 | 1.828.727,43 | 1.920.163,80 |
| 1721.35.01 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 1.048.829,35 | 1.283.183,22 | 1.402.000,00 | 1.486.120,00 | 1.566.964,93 | 1.645.313,18 |
| 0.1721.35.01.00-05 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 1.048.829,35 | 1.283.183,22 | 1.402.000,00 | 1.486.120,00 | 1.566.964,93 | 1.645.313,18 |
| 1721.35.02 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | 494,19 | 494,19 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |



Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 0.1721.35.02.00-07 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | 494,19 | 494,19 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |
| 1721.35.03 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 87.870,00 | 192.552,00 | 220.000,00 | 233.200,00 | 245.886,08 | 258.180,38 |
| 0.1721.35.03.00-09 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 87.870,00 | 192.552,00 | 220.000,00 | 233.200,00 | 245.886,08 | 258.180,38 |
| 1721.35.04 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE | 9.245,90 | 14.078,10 | 12.000,00 | 12.720,00 | 13.411,97 | 14.082,57 |
| 0.1721.35.04.00-13 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE | 9.245,90 | 14.078,10 | 12.000,00 | 12.720,00 | 13.411,97 | 14.082,57 |
| 0.1721.35.99.00-06 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1721.35.99.05-00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE-PNAC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1721.36.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N.º 87/96 | 61.758,72 | 62.044,68 | 66.150,00 | 70.119,00 | 73.933,47 | 77.630,14 |
| 0.1721.36.00.00-00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. N.º 87/96 | 61.758,72 | 62.044,68 | 66.150,00 | 70.119,00 | 73.933,47 | 77.630,14 |
| 1721.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 255.918,38 | 31.058,96 | 8.820,00 | 9.349,20 | 9.857,80 | 10.350,69 |
| 0.1721.99.00.00-00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 255.918,38 | 31.058,96 | 8.820,00 | 9.349,20 | 9.857,80 | 10.350,69 |
| 0.1722.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 20.456.595,68 | 20.918.566,44 | 19.369.155,11 | 20.531.304,42 | 21.648.207,38 | 22.730.617,75 |
| 1722.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | 19.248.057,36 | 19.854.747,13 | 17.953.729,61 | 19.030.953,39 | 20.066.237,26 | 21.069.549,12 |
| 1722.01.01 | COTA-PARTE DO ICMS | 17.346.050,07 | 17.994.238,82 | 15.349.475,86 | 16.270.444,41 | 17.155.556,59 | 18.013.334,42 |
| 0.1722.01.01.00-00 | COTA-PARTE DO ICMS | 17.346.050,07 | 17.994.238,82 | 15.349.475,86 | 16.270.444,41 | 17.155.556,59 | 18.013.334,42 |
| 1722.01.02 | COTA-PARTE DO IPVA | 1.303.906,36 | 1.438.702,73 | 1.972.000,00 | 2.090.320,00 | 2.204.033,41 | 2.314.235,08 |
| 0.1722.01.02.00-00 | COTA-PARTE DO IPVA | 1.303.906,36 | 1.438.702,73 | 1.972.000,00 | 2.090.320,00 | 2.204.033,41 | 2.314.235,08 |
| 1722.01.04 | COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 593.142,35 | 403.134,09 | 366.000,00 | 387.960,00 | 409.065,02 | 429.518,27 |
| 0.1722.01.04.00-00 | COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 593.142,35 | 403.134,09 | 366.000,00 | 387.960,00 | 409.065,02 | 429.518,27 |
| 1722.01.13 | COTA-PARTE NA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO | 4.958,58 | 18.671,49 | 133.953,75 | 141.990,98 | 149.715,29 | 157.201,05 |
| 0.1722.01.13.00-35 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE | 4.958,58 | 18.671,49 | 133.953,75 | 141.990,98 | 149.715,29 | 157.201,05 |



Total de Receitas

R\$ 1,00

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - | | | | | | |
| | CIDE | | | | | | |
| 1722.01.99 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS | 0,00 | 0,00 | 132.300,00 | 140.238,00 | 147.866,95 | 155.260,30 |
| 0.1722.01.99.00-00 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS | 0,00 | 0,00 | 132.300,00 | 140.238,00 | 147.866,95 | 155.260,30 |
| 1722.22.00 | TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%) | 838.138,32 | 797.579,31 | 859.729,50 | 911.313,27 | 960.888,71 | 1.008.933,15 |
| 1722.22.30 | COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI N° 7.990/89, ARTIGO 9° | 838.138,32 | 797.579,31 | 859.729,50 | 911.313,27 | 960.888,71 | 1.008.933,15 |
| 0.1722.22.30.00-03 | COTA-PARTE ROYALTIES - LEI N° 7.990/89 | 838.138,32 | 797.579,31 | 859.729,50 | 911.313,27 | 960.888,71 | 1.008.933,15 |
| 0.1722.33.00.01-52 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO-SAMU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1722.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 370.400,00 | 266.240,00 | 555.696,00 | 589.037,76 | 621.081,41 | 652.135,48 |
| 0.1722.99.00.01-28 | PAIF - SEAS - ESTADUAL | 0,00 | 0,00 | 465.696,00 | 493.637,76 | 520.491,65 | 546.516,23 |
| 0.1722.99.00.02-49 | PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR (PAHI) | 370.400,00 | 266.240,00 | 90.000,00 | 95.400,00 | 100.589,76 | 105.619,25 |
| 0.1724.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 5.900.703,11 | 6.425.408,02 | 5.049.221,96 | 5.352.175,28 | 5.643.333,62 | 5.925.500,30 |
| 1724.01.00 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDU. BÁS. E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 5.900.703,11 | 6.425.408,02 | 5.049.221,96 | 5.352.175,28 | 5.643.333,62 | 5.925.500,30 |
| 0.1724.01.00.00-15 | TRANSF. DE REC. DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDU. BÁS. E DE VALOR. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 5.900.703,11 | 6.425.408,02 | 5.049.221,96 | 5.352.175,28 | 5.643.333,62 | 5.925.500,30 |
| 0.1760.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.453.644,03 | 1.399.118,70 | 471.445,36 | 499.732,08 | 526.917,50 | 553.263,37 |
| 0.1761.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 1.070.524,42 | 1.042.531,22 | 212.677,07 | 225.437,69 | 237.701,50 | 249.586,57 |
| 1761.02.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 51.399,53 | 79.756,74 | 10.878,24 | 11.530,93 | 12.158,21 | 12.766,12 |
| 0.1761.02.00.02-00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1761.02.00.99-38 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 51.399,53 | 79.756,74 | 10.878,24 | 11.530,93 | 12.158,21 | 12.766,12 |
| 1761.03.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL | 121.800,00 | 55.600,02 | 36.151,53 | 38.320,62 | 40.405,26 | 42.425,52 |
| 0.1761.03.00.01-00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS SAC - APAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1761.03.00.99-37 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA | 121.800,00 | 55.600,02 | 36.151,53 | 38.320,62 | 40.405,26 | 42.425,52 |



Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1761.99.00 | UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 897.324,89 | 907.174,46 | 165.647,30 | 175.586,14 | 185.138,03 | 194.394,93 |
| 0.1761.99.00.01-33 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO | 21.392,00 | 9.442,29 | 11.025,00 | 11.686,50 | 12.322,25 | 12.938,36 |
| 0.1761.99.00.99-12 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - ECT | 875.932,89 | 897.732,17 | 154.622,30 | 163.899,64 | 172.815,78 | 181.456,57 |
| 0.1762.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO | 383.119,61 | 356.587,48 | 258.768,29 | 274.294,39 | 289.216,00 | 303.676,80 |
| 0.1762.01.00.00-42 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1762.99.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ESTADOS | 383.119,61 | 356.587,48 | 258.768,29 | 274.294,39 | 289.216,00 | 303.676,80 |
| 0.1762.99.00.00-40 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1762.99.00.01-00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - FIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1762.99.00.99-10 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS | 383.119,61 | 356.587,48 | 258.768,29 | 274.294,39 | 289.216,00 | 303.676,80 |
| 0.1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.078.159,51 | 1.429.021,08 | 1.220.873,00 | 1.294.125,39 | 1.364.525,80 | 1.432.752,09 |
| 0.1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 43.817,57 | 32.002,80 | 141.473,48 | 149.961,89 | 158.119,82 | 166.025,82 |
| 0.1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 0,00 | 0,00 | 2.964,39 | 3.142,26 | 3.313,20 | 3.478,86 |
| 1911.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU | 0,00 | 0,00 | 1.615,26 | 1.712,18 | 1.805,32 | 1.895,59 |
| 0.1911.38.00.00-00 | MULTAS E JUROS DE MORA I.P.T.U | 0,00 | 0,00 | 1.615,26 | 1.712,18 | 1.805,32 | 1.895,59 |
| 1911.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI | 0,00 | 0,00 | 478,13 | 506,82 | 534,39 | 561,11 |
| 0.1911.39.00.00-00 | MULTAS E JUROS DE MORA I.T.B.I | 0,00 | 0,00 | 478,13 | 506,82 | 534,39 | 561,11 |
| 1911.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS | 0,00 | 0,00 | 871,00 | 923,26 | 973,49 | 1.022,16 |
| 0.1911.40.00.00-00 | MULTAS E JUROS DE MORA I.S.S. | 0,00 | 0,00 | 871,00 | 923,26 | 973,49 | 1.022,16 |
| 0.1912.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 62.483,75 | 66.232,78 | 69.835,84 | 73.327,63 |
| 1912.29.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 0,00 | 0,00 | 62.483,75 | 66.232,78 | 69.835,84 | 73.327,63 |



Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1912.29.01 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 51.483,75 | 54.572,78 | 57.541,54 | 60.418,62 |
| 0.1912.29.01.01-29 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 38.699,50 | 41.021,47 | 43.253,04 | 45.415,69 |
| 0.1912.29.01.02-29 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 12.784,25 | 13.551,31 | 14.288,50 | 15.002,93 |
| 1912.29.02 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 11.000,00 | 11.660,00 | 12.294,30 | 12.909,01 |
| 0.1912.29.02.01-29 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 8.450,00 | 8.957,00 | 9.444,26 | 9.916,47 |
| 0.1912.29.02.02-29 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 2.550,00 | 2.703,00 | 2.850,04 | 2.992,54 |
| 0.1913.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | 0,00 | 0,00 | 7.143,10 | 7.571,68 | 7.983,58 | 8.382,77 |
| 1913.11.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU | 0,00 | 0,00 | 819,16 | 868,31 | 915,55 | 961,33 |
| 0.1913.11.00.00-00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU | 0,00 | 0,00 | 819,16 | 868,31 | 915,55 | 961,33 |
| 1913.12.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSM. INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI | 0,00 | 0,00 | 5.959,87 | 6.317,46 | 6.661,13 | 6.994,19 |
| 0.1913.12.00.00-00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI | 0,00 | 0,00 | 5.959,87 | 6.317,46 | 6.661,13 | 6.994,19 |
| 1913.13.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS | 0,00 | 0,00 | 364,07 | 385,91 | 406,90 | 427,25 |
| 0.1913.13.00.00-00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - ISS | 0,00 | 0,00 | 364,07 | 385,91 | 406,90 | 427,25 |
| 0.1919.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 43.817,57 | 32.002,80 | 68.882,24 | 73.015,17 | 76.987,20 | 80.836,56 |
| 1919.15.00 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | 43.817,57 | 32.002,80 | 55.125,00 | 58.432,50 | 61.611,23 | 64.691,79 |
| 0.1919.15.00.00-00 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | 43.817,57 | 32.002,80 | 55.125,00 | 58.432,50 | 61.611,23 | 64.691,79 |
| 1919.99.00 | OUTRAS MULTAS | 0,00 | 0,00 | 13.757,24 | 14.582,67 | 15.375,97 | 16.144,77 |
| 0.1919.99.00.00-00 | OUTRAS MULTAS | 0,00 | 0,00 | 13.757,24 | 14.582,67 | 15.375,97 | 16.144,77 |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0.1920.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 417.118,72 | 120.351,25 | 417.837,50 | 442.907,76 | 467.001,93 | 490.352,03 |
| 0.1921.00.00 | INDENIZAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 4.546,75 | 4.819,56 | 5.081,74 | 5.335,82 |
| 1921.99.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 4.546,75 | 4.819,56 | 5.081,74 | 5.335,82 |
| 0.1921.99.00.00-00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 330,75 | 350,60 | 369,67 | 388,15 |
| 0.1921.99.00.01-29 | OUTRAS INDENIZAÇÕES-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 3.216,00 | 3.408,96 | 3.594,41 | 3.774,13 |
| 0.1921.99.00.02-29 | OUTRAS INDENIZAÇÕES-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.060,00 | 1.117,66 | 1.173,54 |
| 0.1922.00.00 | RESTITUIÇÕES | 417.118,72 | 120.351,25 | 413.290,75 | 438.088,20 | 461.920,19 | 485.016,21 |
| 1922.10.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | 0,00 | 0,00 | 411.000,00 | 435.660,00 | 459.359,90 | 482.327,90 |
| 1922.10.01 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS RPPS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 411.000,00 | 435.660,00 | 459.359,90 | 482.327,90 |
| 0.1922.10.01.01-29 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS RPPS - PRINCIPAL-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 61.000,00 | 64.660,00 | 68.177,50 | 71.586,38 |
| 0.1922.10.01.02-29 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E OS RPPS - PRINCIPAL-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 371.000,00 | 391.182,40 | 410.741,52 |
| 1922.99.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 417.118,72 | 120.351,25 | 2.290,75 | 2.428,20 | 2.560,29 | 2.688,31 |
| 0.1922.99.00.00-00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 417.118,72 | 37.159,69 | 330,75 | 350,60 | 369,67 | 388,15 |
| 0.1922.99.00.00-29 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 0,00 | 83.191,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0.1922.99.00.01-29 | OUTRAS RESTITUIÇÕES-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 1.320,00 | 1.399,20 | 1.475,32 | 1.549,09 |
| 0.1922.99.00.02-29 | OUTRAS RESTITUIÇÕES-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 640,00 | 678,40 | 715,30 | 751,07 |
| 0.1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 617.223,22 | 553.132,16 | 550.712,02 | 583.754,74 | 615.510,99 | 646.286,53 |
| 0.1931.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 617.223,22 | 553.132,16 | 548.507,02 | 581.417,44 | 613.046,54 | 643.698,86 |
| 1931.11.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE FUNDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU | 617.223,22 | 553.132,16 | 523.688,48 | 555.109,79 | 585.307,76 | 614.573,15 |
| 0.1931.11.00.00-00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IPTU | 617.223,22 | 553.132,16 | 523.688,48 | 555.109,79 | 585.307,76 | 614.573,15 |
| 1931.12.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI | 0,00 | 0,00 | 2.768,54 | 2.934,65 | 3.094,29 | 3.249,00 |
| 0.1931.12.00.00-00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ITBI | 0,00 | 0,00 | 2.768,54 | 2.934,65 | 3.094,29 | 3.249,00 |

Desenvolvido por SAPTUR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1931.13.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS | 0,00 | 0,00 | 22.050,00 | 23.373,00 | 24.644,49 | 25.876,71 |
| 0.1931.13.00.00-00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - ISS | 0,00 | 0,00 | 22.050,00 | 23.373,00 | 24.644,49 | 25.876,71 |
| 0.1932.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |
| 1932.99.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS | 0,00 | 0,00 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |
| 1932.99.01 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |
| 0.1932.99.01.00-00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 2.205,00 | 2.337,30 | 2.464,45 | 2.587,67 |
| 0.1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 0,00 | 723.534,87 | 110.850,00 | 117.501,00 | 123.893,06 | 130.087,71 |
| 1990.99.00 | OUTRAS RECEITAS | 0,00 | 723.534,87 | 110.850,00 | 117.501,00 | 123.893,06 | 130.087,71 |
| 1990.99.01 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS | 0,00 | 723.534,87 | 110.850,00 | 117.501,00 | 123.893,06 | 130.087,71 |
| 0.1990.99.01.00-00 | OUTRAS RECEITAS | 0,00 | 723.534,87 | 110.250,00 | 116.865,00 | 123.222,46 | 129.383,58 |
| 0.1990.99.01.01-29 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 424,00 | 447,07 | 469,42 |
| 0.1990.99.01.02-29 | OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 200,00 | 212,00 | 223,53 | 234,71 |
| 0.2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 120.696,80 | 161.300,00 | 181.528,60 | 192.420,32 | 202.888,00 | 213.032,39 |
| 0.2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 161.300,00 | 2.304,22 | 2.442,48 | 2.575,36 | 2.704,12 |
| 0.2210.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 0,00 | 161.300,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 2219.00.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS | 0,00 | 161.300,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 0.2219.00.00.00-02 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS | 0,00 | 161.300,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 0.2220.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 2229.00.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 0.2229.00.00.00-02 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 0.2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 120.696,80 | 168.199,38 | 168.199,38 | 178.291,34 | 187.990,39 | 197.389,91 |
| 0.2470.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 120.696,80 | 0,00 | 168.199,38 | 178.291,34 | 187.990,39 | 197.389,91 |



Total de Receitas

R\$ 1,00

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 0.2471.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 50.930,17 | 53.985,98 | 56.922,82 | 59.768,96 |
| 0.2471.01.00.00-41 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2471.02.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 0.2471.02.00.00-38 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 1.152,11 | 1.221,24 | 1.287,68 | 1.352,06 |
| 2471.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO | 0,00 | 0,00 | 49.778,06 | 52.764,74 | 55.635,14 | 58.416,90 |
| 0.2471.99.00.01-39 | CONVÊNIO PRODESA | 0,00 | 0,00 | 5.512,50 | 5.843,25 | 6.161,12 | 6.469,18 |
| 0.2471.99.00.99-12 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO | 0,00 | 0,00 | 44.265,56 | 46.921,49 | 49.474,02 | 51.947,72 |
| 0.2472.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 120.696,80 | 0,00 | 117.269,21 | 124.305,36 | 131.067,57 | 137.620,95 |
| 0.2472.01.00.00-42 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2472.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS | 120.696,80 | 0,00 | 117.269,21 | 124.305,36 | 131.067,57 | 137.620,95 |
| 0.2472.99.00.01-10 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS | 120.696,80 | 0,00 | 100.731,71 | 106.775,61 | 112.584,20 | 118.213,41 |
| 0.2472.99.00.02-28 | PAIF - SEAS - ESTADUAL | 0,00 | 0,00 | 16.537,50 | 17.529,75 | 18.483,37 | 19.407,54 |
| 0.2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 11.025,00 | 11.686,50 | 12.322,25 | 12.938,36 |
| 2590.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 0,00 | 0,00 | 11.025,00 | 11.686,50 | 12.322,25 | 12.938,36 |
| 0.2590.00.00.00-02 | OUTRAS RECEITAS | 0,00 | 0,00 | 11.025,00 | 11.686,50 | 12.322,25 | 12.938,36 |
| 7.1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 1.451.927,28 | 2.005.791,48 | 3.958.486,80 | 4.195.996,01 | 4.424.258,18 | 4.645.471,09 |
| 7.1200.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.451.927,28 | 2.005.791,48 | 1.157.227,23 | 1.226.660,86 | 1.293.391,21 | 1.358.060,77 |
| 7.1210.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 1.451.927,28 | 2.005.791,48 | 1.157.227,23 | 1.226.660,86 | 1.293.391,21 | 1.358.060,77 |
| 1210.29.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO | 1.437.812,47 | 2.001.062,01 | 1.157.227,23 | 1.226.660,86 | 1.293.391,21 | 1.358.060,77 |
| 1210.29.01 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO | 1.437.812,47 | 2.001.062,01 | 1.157.227,23 | 1.226.660,86 | 1.293.391,21 | 1.358.060,77 |
| 7.1210.29.01.00-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO | 1.437.812,47 | 2.001.062,01 | 1.157.227,23 | 1.226.660,86 | 1.293.391,21 | 1.358.060,77 |
| 7.1210.29.01.01-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO - PLANO I | 0,00 | 0,00 | 797.020,45 | 844.841,68 | 890.807,07 | 935.341,12 |



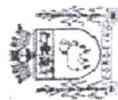
Total de Receitas

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|---|-----------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 7.1210.29.01.02-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 343.742,14 | 364.366,67 | 384.188,22 | 403.397,63 |
| 1210.29.03 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL | 0,00 | 0,00 | 10.464,64 | 11.092,51 | 11.695,94 | 12.280,74 |
| 7.1210.29.03.01-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 6.262,57 | 6.638,32 | 6.999,44 | 7.349,41 |
| 7.1210.29.03.02-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 4.202,07 | 4.454,19 | 4.696,50 | 4.931,33 |
| 1210.29.05 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 6.360,00 | 6.705,98 | 7.041,28 |
| 7.1210.29.05.01-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 5.500,00 | 5.830,00 | 6.147,15 | 6.454,51 |
| 7.1210.29.05.02-29 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 530,00 | 558,83 | 586,77 |
| 1210.29.15 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RPPS | 14.114,81 | 4.729,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7.1210.29.15.00-29 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RPPS | 14.114,81 | 4.729,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7.1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 2.801.259,57 | 2.969.335,15 | 3.130.866,97 | 3.287.410,32 |
| 7.1930.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 0,00 | 0,00 | 694.000,00 | 735.640,00 | 775.658,81 | 814.441,75 |
| 7.1932.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 694.000,00 | 735.640,00 | 775.658,81 | 814.441,75 |
| 1932.01.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 694.000,00 | 735.640,00 | 775.658,81 | 814.441,75 |
| 1932.01.22 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAMENTOS | 0,00 | 0,00 | 694.000,00 | 735.640,00 | 775.658,81 | 814.441,75 |
| 7.1932.01.22.01-29 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAMENTOS-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.060,00 | 1.117,66 | 1.173,54 |
| 7.1932.01.22.02-29 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARCELAMENTOS-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 693.000,00 | 734.580,00 | 774.541,15 | 813.268,21 |
| 1940.00.00 | RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 2.107.259,57 | 2.233.695,15 | 2.355.208,16 | 2.472.968,57 |
| 7.1940.00.00.00-29 | RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-INTRA PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7.1940.00.00.01-29 | RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PLANO I | 0,00 | 0,00 | 513.259,43 | 544.055,00 | 573.651,59 | 602.334,17 |



Total de Receitas

| | | R\$ 1,00 | | | | | | |
|--------------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|--|
| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | |
| 7.1940.00.00.02-29 | RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PLANO II | 0,00 | 0,00 | 1.594.000,14 | 1.689.640,15 | 1.781.556,57 | 1.870.634,40 | |
| 9.1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | (6.117.419,19) | (6.345.095,50) | (6.215.874,41) | (6.588.826,87) | (6.947.259,05) | (7.294.622,01) | |
| 9.1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | (6.476,40) | (5.861,51) | (38.000,00) | (40.280,00) | (42.471,23) | (44.594,80) | |
| 9.1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | (6.476,40) | (5.861,51) | (38.000,00) | (40.280,00) | (42.471,23) | (44.594,80) | |
| 9.1328.00.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | (6.476,40) | (5.861,51) | (38.000,00) | (40.280,00) | (42.471,23) | (44.594,80) | |
| 1328.10.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA | (6.476,40) | (5.861,51) | (35.000,00) | (37.100,00) | (39.118,24) | (41.074,16) | |
| 9.1328.10.00.00-29 | DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA | (6.476,40) | (5.861,51) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 9.1328.10.00.01-29 | DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA FIXA-PLANO I | 0,00 | 0,00 | (30.000,00) | (31.800,00) | (33.529,92) | (35.206,42) | |
| 9.1328.10.00.02-29 | DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA FIXA-PLANO II | 0,00 | 0,00 | (5.000,00) | (5.300,00) | (5.588,32) | (5.867,74) | |
| 1328.20.00 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL | 0,00 | 0,00 | (3.000,00) | (3.180,00) | (3.352,99) | (3.520,64) | |
| 9.1328.20.00.00-29 | DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 9.1328.20.00.01-29 | DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL-PLANO I | 0,00 | 0,00 | (2.000,00) | (2.120,00) | (2.235,33) | (2.347,10) | |
| 9.1328.20.00.02-29 | DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL-PLANO II | 0,00 | 0,00 | (1.000,00) | (1.060,00) | (1.117,66) | (1.173,54) | |
| 9.1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | (6.110.942,79) | (6.339.233,99) | (6.177.874,41) | (6.548.546,87) | (6.904.787,82) | (7.250.027,21) | |
| 9.1720.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | (6.110.942,79) | (6.339.233,99) | (6.177.874,41) | (6.548.546,87) | (6.904.787,82) | (7.250.027,21) | |
| 9.1721.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | (2.262.322,55) | (2.372.018,00) | (2.553.671,00) | (2.706.891,26) | (2.854.146,14) | (2.996.853,44) | |
| 1721.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | (2.249.970,83) | (2.359.609,13) | (2.540.441,00) | (2.692.867,46) | (2.839.359,45) | (2.981.327,42) | |
| 1721.01.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL | (2.249.161,44) | (2.358.702,80) | (2.540.000,00) | (2.692.400,00) | (2.838.866,56) | (2.980.809,89) | |
| 9.1721.01.02.00-00 | DEDUÇÃO RECEITA F/ FORMAÇÃO FUNDEB-FPM - COTA MENSAL | (2.249.161,44) | (2.358.702,80) | (2.540.000,00) | (2.692.400,00) | (2.838.866,56) | (2.980.809,89) | |
| 1721.01.05 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | (809,39) | (906,33) | (441,00) | (467,46) | (492,89) | (517,53) | |
| 9.1721.01.05.00-00 | DEDUÇÃO DE RECEITA SOBRE A | (809,39) | (906,33) | (441,00) | (467,46) | (492,89) | (517,53) | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas

R\$ 1,00

| Código | Especificação | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1721.36.00 | PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | | | | | | |
| | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - | (12.351,72) | (12.408,87) | (13.230,00) | (14.023,80) | (14.786,69) | (15.526,02) |
| 9.1721.36.00.00-00 | DESONERAÇÃO - L.C. N° 87/96 | (12.351,72) | (12.408,87) | (13.230,00) | (14.023,80) | (14.786,69) | (15.526,02) |
| | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-ICMS | | | | | | |
| | DESONERAÇÃO | (3.848.620,24) | (3.967.215,99) | (3.624.203,41) | (3.841.655,61) | (4.050.641,68) | (4.253.173,77) |
| 9.1722.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | (3.848.620,24) | (3.967.215,99) | (3.624.203,41) | (3.841.655,61) | (4.050.641,68) | (4.253.173,77) |
| 1722.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | (3.848.620,24) | (3.967.215,99) | (3.624.203,41) | (3.841.655,61) | (4.050.641,68) | (4.253.173,77) |
| 1722.01.01 | COTA-PARTE DO ICMS | (3.391.185,08) | (3.606.394,09) | (3.200.000,00) | (3.392.000,00) | (3.576.524,80) | (3.755.351,04) |
| 9.1722.01.01.00-00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-ICMS | (3.391.185,08) | (3.606.394,09) | (3.200.000,00) | (3.392.000,00) | (3.576.524,80) | (3.755.351,04) |
| 1722.01.02 | COTA-PARTE DO IPVA | (338.806,64) | (280.195,00) | (330.750,00) | (350.595,00) | (369.667,37) | (388.150,74) |
| 9.1722.01.02.00-00 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO IPVA | (338.806,64) | (280.195,00) | (330.750,00) | (350.595,00) | (369.667,37) | (388.150,74) |
| 1722.01.04 | COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | (118.628,52) | (80.626,90) | (93.453,41) | (99.060,61) | (104.449,51) | (109.671,99) |
| 9.1722.01.04.00-00 | DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.FUNDEB-IPI EXPORTAÇÃO | (118.628,52) | (80.626,90) | (93.453,41) | (99.060,61) | (104.449,51) | (109.671,99) |
| | Total | 56.698.969,39 | 57.565.016,83 | 59.204.000,00 | 62.756.240,00 | 66.170.179,47 | 69.478.688,45 |